

A ATUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO 20º BPM DE JUÍNA QUE POSSUEM O CURSO DO POP FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO COM SOM AUTOMOTIVO

Alex Fontes Meira e Silva¹

RESUMO

Este artigo científico pretende apresentar uma análise do atendimento de ocorrências de perturbação do sossego público envolvendo som automotivo no município de Juína, tendo em vista que é uma prática que vem se tornando muito comum, e assim, realizar um diagnóstico da atuação dos policiais militares do 20º Batalhão de Polícia Militar de Juína durante o atendimento dessas ocorrências, verificando a aplicação dos procedimentos operacionais (POP PMMT), o surgimento de outros tipos de ocorrências durante esses atendimentos, expor dificuldades que oram possam existir, além da proposição de sugestões que venham somar para a melhoria e adequações para um bom atendimento da guarnição policial nessas situações.

Palavras-chave: *Perturbação do sossego - som automotivo.*

ABSTRACT

This research paper aims to present an analysis of occurrences of attendance of disturbance of public peace involving car audio in the municipality of Juína, considering that it is a practice that is becoming very common, and thus perform a diagnosis of the performance of the military police 20th Military Police Battalion Juína attendance during these occurrences, verifying the implementation of operational procedures, the emergence of other types of occurrences during these visits, praying out difficulties may exist, besides proposing suggestions that may add for improvement and adjustments for a good attendance of police garrison in these situations.

Keywords: *Disturbance of the peace - vehicle noise.*

¹ Capitão da Polícia Militar de Mato Grosso, bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, Curso de Formação de Oficiais.

INTRODUÇÃO

Observa-se que é muito comum, principalmente entre os mais jovens – uma prática cada vez mais recorrente na nossa atual realidade – a montagem de aparelhos e instrumentos de som em veículos, aparelhos estes de alta potência, podendo até ser considerados desproporcionais, já que tais equipamentos atingem enormes distâncias e altos volumes quando propagam o som, e isso na maior parte das vezes afeta outras pessoas, gerando assim uma situação de perturbação do sossego. Como no município de Juína ocorre também tal situação, surge o seguinte questionamento: Se durante o atendimento de ocorrências de perturbação do sossego público envolvendo som automotivo, os policiais militares de Juína estão aplicando os procedimentos operacionais do POP de maneira eficaz?

Os Objetivos são analisar as ações empregadas pelos policiais militares do 20º BPM de Juína no atendimento de ocorrência de perturbação do sossego com som automotivo, e diagnosticar possíveis dificuldades no atendimento dessas ocorrências.

A metodologia a ser trabalhada consiste no trabalho bibliográfico sobre a legislação referente ao assunto, como o manual de Procedimento Operacional Padrão POP PMMT, coleta de dados junto ao Sistema de Estatísticas de Ocorrências Policiais – SEOP PMMT e a aplicação de questionários aos policiais militares do 20º Batalhão de Polícia Militar de Juína que possuem o curso do POP.

1. LEGISLAÇÃO E DOUTRINA

Nos grandes centros urbanos, a incidência de poluição sonora é cada vez maior na atualidade, devido a várias causas como, por exemplo, intenso fluxo de trânsito, ruídos oriundos de grandes obras da construção, grandes eventos sejam de lazer, esportes, culturais, religiosos, entre outros. Além da turbulência que diariamente a população passa com a emissão constante de vários tipos de sons e ruídos devido ao ritmo de vida que levam imposto naturalmente pelo trabalho, atividades diárias e outras tarefas, também são muitas vezes submetidas a perturbação do sossego provocada por outras pessoas.

A organização Mundial de Saúde trata tal assunto com preocupação e estabelece que o limite para tolerância seja de 50 decibéis, há uma preocupação com o ser humano, pois, a partir de certos níveis os malefícios para a saúde podem ser prejudiciais, podendo causar insônia, depressão, cansaço, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, de tal modo é recomendado que para fugir de tais transtornos: evitar locais com muito barulho ou procurar minimizar os efeitos de tais sons e ruídos.

O som automotivo está presente em praticamente todas as cidades brasileiras e para muitas pessoas é considerado uma prática de lazer e divertimento. Ainda sim com todos os malefícios da emissão irregular de ruídos e sons e com a vasta legislação referente ao assunto, é possível perceber um grande aumento de pessoas utilizando em seus veículos instrumentos e aparelhos de som de alta potência para o uso indiscriminado e por muitas vezes desrespeitando o direito a paz e sossego público de várias pessoas e da sociedade em geral, dessa maneira incidindo a prática de crime e de infrações a partir do momento que fere o ordenamento jurídico.

A questão não é a montagem e o uso de tais aparelhos e equipamentos, mas sim quando sua utilização excede o volume estabelecido em algumas leis que tratam da matéria, e ainda sim mesmo que não esteja descrito de forma específica deve haver uma sensatez para a manutenção de uma sociedade equilibrada?

De acordo a legislação urbana de Cuiabá-MT na lei nº 3.819 de 15 de janeiro de 2004, temos alguns conceitos relativos ao assunto logo abaixo, assim tem se que:

- I - Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;
- II - Meio Ambiente: conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do município, passível de ser alterado pela atividade humana;
- III - Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 Hz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
- IV - Ruído: qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;²

² CUIABÁ, Prefeitura Municipal de. Lei nº 3.819 de 15 de janeiro de 2004. Disponível em <http://www.cuiaba.mt.gov.br/legislacao/paginas/leis/1999/lei3819.htm>. Acesso em 15 de Outubro de 2014

A perturbação do sossego interrompe a convivência pacífica entre as pessoas em uma sociedade, muitas vezes ocasionadas porque muitos entendem que estão no momento de lazer e diversão, no caso do som automotivo não é diferente, porém, cabe ressaltar que existem normas e regras previstas em lei que limitam certas atitudes do cidadão como pessoa e apesar de o Brasil ser um país democrático de direito, esta convivência quando gera uma quebra da ordem pública com o cometimento de uma infração penal, quem a prática está sujeito a sofrer as sanções que lhe cabem para tal ato.

A lei das contravenções penais datada de 03 de Outubro de 1941 prevê que:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda.³

Até então somente esta lei descrevia tal conduta, e ainda sim considerada de menor potencial ofensivo, porém, com o passar do tempo e a evolução da sociedade, a poluição sonora passa a ganhar novos contornos e assim surgem novas legislações acerca do assunto, a resolução n. 01 de Março de 1990 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, o CONAMA, a perturbação do sossego passa a ser tratada por um outro prisma, logo:

I. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

II. São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10151 - Avaliação de Ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT⁴.

³ Decreto - Lei n. 3688 de 03 de Outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em 16 de Outubro de 2014.

⁴ MEIO AMBIENTE, Conselho Nacional do. Resolução n. 01 de 01 de Março de 1990. Disponível em: http://antigo.semace.ce.gov.br/integracao/biblioteca/legislacao/conteudo_legislacao.asp?cd=40, acesso em 20 de Outubro de 2014.

A lei de crimes ambientais de 1998, passa estabelecer outro contexto para tal crime, primeiramente temos:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa⁵

Relacionando ainda o meio ambiente a poluição sonora, temos a Constituição Federal de 1988 que diz:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações⁶.

Em relação a lei dos crimes ambientais vale ressaltar que trata de danos a saúde humana, e por isso tem relação com a poluição sonora, quando esta afeta o meio ambiente, causando de alguma maneira um desequilíbrio ecológico, porém, tal assunto ainda é alvo de discussões, pois, o art. 59 da mesma lei que tratava da poluição sonora, fora vetado, e para alguns quando se fala em poluição de qualquer natureza, deixa-se um campo muito amplo para entendimento.

Tratando de perturbação do sossego que envolve som automotivo não podemos deixar de citar a lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, que também traz a problemática do assunto, e assim é escrito:

Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização⁷.

⁵BRASIL. Lei n. 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998. Lei de crimes ambientais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em 21 de Outubro de 2014.

⁶BRASIL. República Federativa do. Constituição Federal. Disponível em http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cf225.htm. Acesso em 22 de Outubro de 2014.

⁷BRASIL. Lei n. 9.503 de 23 de Setembro de 1997. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm. Acesso em 21 de Outubro de 2014.

Aqui falamos em infração de trânsito, mas há de se destacar como o caput de tal artigo deixa bem claro a preocupação com a perturbação do sossego, tratando inclusive como infração grave. O Trânsito já apresenta ser um grande causador de ruídos, e a utilização de equipamento de som em veículos vem a contribuir para o aumento de da poluição sonora quando do uso irresponsável por parte dos condutores.

2. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

É importante frisar que as ocorrências de perturbação do sossego são muito comuns a atividade policial militar, e ocorrem na maior parte das vezes no fim de semana, que é quando a maior parte das pessoas estão em casa descansando, realizando confraternizações ou em outros ambientes de recreação, lazer, enfim, são várias as situações. É muito comum o uso de som, pois, a música é um gosto, um hobby, um passatempo para muitas pessoas. No caso específico de som automotivo, este ocorre em vias públicas, em locais públicos ou até mesmo em residências, além de outros locais, já que tais veículos quando equipados com toda a aparelhagem, geralmente se utilizam de uma bateria reserva, exclusiva para alimentar o equipamento de som.

Outro fato interessante a se observar é que as ocorrências de perturbação do sossego muitas vezes vêm acompanhado de um clima de euforia, por muitas vezes senão a maioria, provocado pelo uso de álcool, e assim surgem alguns desdobramentos que podem ocasionar situações até mais graves. O infrator da lei, quando comete o crime de perturbação quer sobrepor o seu direito acima de outras pessoas, e isso, também gera uma situação de conflito, pois, o acionamento da guarnição policial para atendimento de ocorrência dessa natureza, por muitas vezes faz com que o infrator passe a focar a vizinha que a denunciou, gerando um desconforto entre tais partes.

A Polícia Militar no cumprimento do seu de dever constitucional de preservação da ordem pública deve atuar para promover a tranquilidade social e a paz coletiva, sendo assim, e importante observar que todo cidadão tem direito ao

silêncio e que o sossego público não é um bem jurídico irrelevante, por isso no atendimento de ocorrência de natureza de perturbação do sossego público deve atuar com a convicção que suas ações estão respaldadas pelo ordenamento jurídico, ali está representado o estado, que deve coibir tal prática e garantir que todo cidadão tenha respeitado o seu direito ao descanso, a paz, a tranquilidade seja onde estiver.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no ano de 2009 adotou o manual de Procedimento Operacional Padrão - POP, em que são estabelecidos vários procedimentos operacionais para a atuação das guarnições policiais que diariamente lidam com as mais diversas situações e ocorrências. Dessa maneira no módulo IV (ocorrências policiais) do referido manual estão previstas quais ações a serem seguidas no atendimento de ocorrências de perturbação do Sossego público, logo temos a sequência de ações previstas no processo 403, procedimento 403.1:

Recebimento da ocorrência pelo Centro de Operações ou deparar-se com a ocorrência;
Avaliação do tipo de perturbação do sossego;
Acionar o órgão competente para atuar, caso exista;
Identificação das partes;
Elaborar BO/PM para encaminhamento a repartição pública pertinente ou se for o caso: JECrim;
Arrolar testemunhas, constando-as no BO;
Havendo recusa do restabelecimento da ordem, conduzir coercitivamente o infrator da lei a repartição pública pertinente;
Solicitar apoio policial, se necessário;
Orientar as partes, no caso de liberação no local dos fatos, quanto ao comparecimento aos órgãos pertinentes municipais / estaduais / JECrim;
Encerrar a ocorrência, passando os dados para o Centro de Operações/CIOSP⁸.

E com a aplicação das ações operacionais descritas no procedimento 403.1 do referido manual espera-se alcançar os seguintes resultados:

Que o Policial Militar tenha segurança nas decisões dos procedimentos adotados na ocorrência;
Que o Policial Militar faça contato com as partes da ocorrência, buscando a verdade;
Que o Policial Militar saiba distinguir os casos em que tal ocorrência seja conduzida ao Distrito Policial;
Que o Policial Militar seja mais ágil nas decisões e elaboração de BO;
Restabelecimento da ordem pública;
Empenho da guarnição para que haja composição de acordo entre as partes;
Uso da legalidade da condução do infrator ao Distrito Policial;

⁸ MATO GROSSO, Polícia Militar do Estado de. Manual de procedimento Operacional Padrão. 2009.
Alex Fontes Meira e Silva

Com a intensificação do patrulhamento que venha a coibir futuras reincidências da conduta infratora⁹.

3. O 20º BPM E SUA ATUAÇÃO

A cidade de Juína localizada a 735 KM da capital Cuiabá está situada a noroeste do Estado de Mato Grosso e possui segundo dados do IBGE cerca de 39.000 habitantes, o 20º Batalhão de Polícia Militar é responsável pelo policiamento no município de Juína, com um efetivo de 67 (sessenta e sete) policiais militares escalados diuturnamente para servir e proteger a população juinense, e como em outros lugares não é diferente a situação de perturbação do sossego público que também ocorre, principalmente nos finais de semana e na maior parte das vezes provocados por som. No município de Juína também acompanhando a tendência da preocupação com a perturbação do sossego e a busca de um convívio equilibrado foi instituído em 1993 o Código de Postura de Juína, que traz em seu texto:

Art. 42 - É expressamente proibido perturbar o sossego com ruídos som excessivos, evitáveis tais como:

I - os motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com este em mau estado de funcionamento;

II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou outros aparelhos;

III - A propaganda realizada com auto - falantes, bumbos, tambores, cornetas, etc., sem prévia autorização da Prefeitura;

IV - Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

V - Os produzidos por arma de fogo;

VI - Os de apitos ou silvas de sirenes de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30(trinta) segundos, ou depois das 22(vinte duas) horas e até às 4(quatro) horas do dia seguinte;

VII - Som ao vivo nos bares, restaurantes, trailers, depois das 23 horas, sem a prévia autorização desta Prefeitura e outras autoridades.

Art. 43 - É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído que perturbe o sossego público, antes da 7:00 horas e depois das 22:00 horas, nas proximidades de hospitais, escolas e casas residenciais¹⁰.

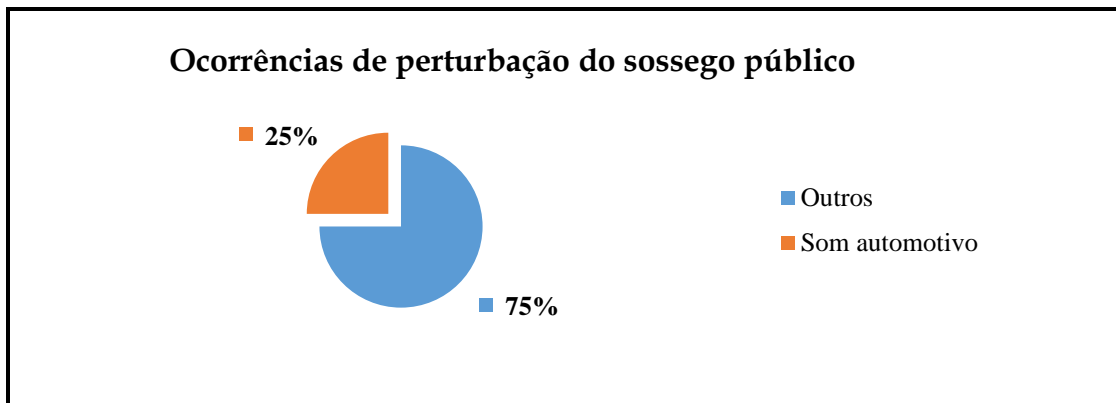
Constata - se dessa maneira que o município possui legislação municipal para tratar tal assunto, sendo estabelecidos inclusive horários específicos, fato este muito importante para coibir tais práticas, devendo haver aplicação da lei na prática

⁹ MATO GROSSO, Polícia Militar do Estado de. Manual de procedimento Operacional Padrão. 2009.

¹⁰ JUÍNA, Prefeitura Municipal de. Lei n. 356 de 1993. Código de Postura do município de Juína.

e não somente ficar inerte, por isso é importante que as autoridades policiais tenham conhecimento desta lei.

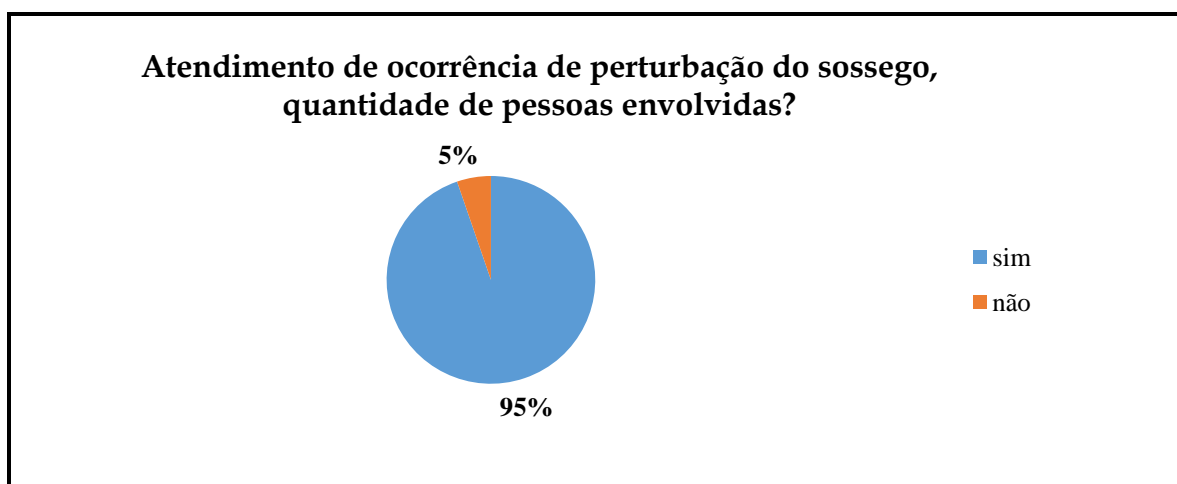
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS



Fonte: SEOP PMMT

Figura 1: Gráfico de ocorrências de perturbação do sossego público atendidas pelo 20º BPM de Juína no período de Setembro de 2013 a Setembro de 2014.

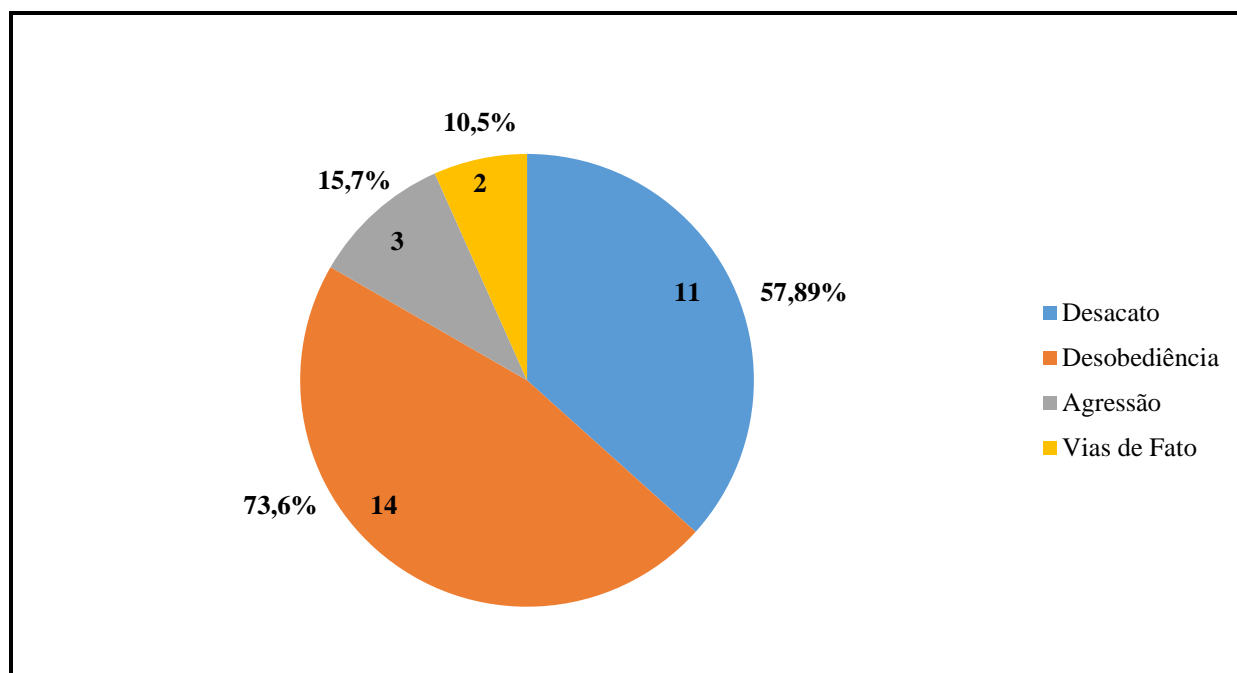
Neste gráfico, verifica - se que das ocorrências atendidas pelo 20º BPM de Juína, 25% são relativas a prática do som automotivo, dessa maneira constata - se que no local da pesquisa ocorre tal cometimento desse tipo de infração penal.



Fonte: questionário aplicado aos policiais militares do 20º BPM que possuem o curso do POP.

Figura 2: Durante o atendimento de ocorrência de perturbação do sossego com som automotivo você avalia a quantidade de pessoas envolvidas?

No gráfico 2 em relação a avaliação da quantidade de pessoas envolvidas nessas ocorrências, 95% do policiais fazem tal análise, procedimento este que é previsto nas atividades críticas do procedimento 403.1 e por isso esta ação é muito relevante e importante, pois, assim, é possível estabelecer um panorama da situação apresentada e a guarnição policial de serviço passará a agir para evitar futuros desdobramentos para outras naturezas de ocorrências, conseguir identificar as partes envolvidas, bem como solicitar reforço se necessário. Deve - se ressaltar que geralmente os infratores da lei que praticam tal conduta estão cercados de pessoas ao redor dos veículos, fator este que pode ser agravante para aquelas agirem contra a guarnição PM, pois, na maior parte das vezes estão em maior número.



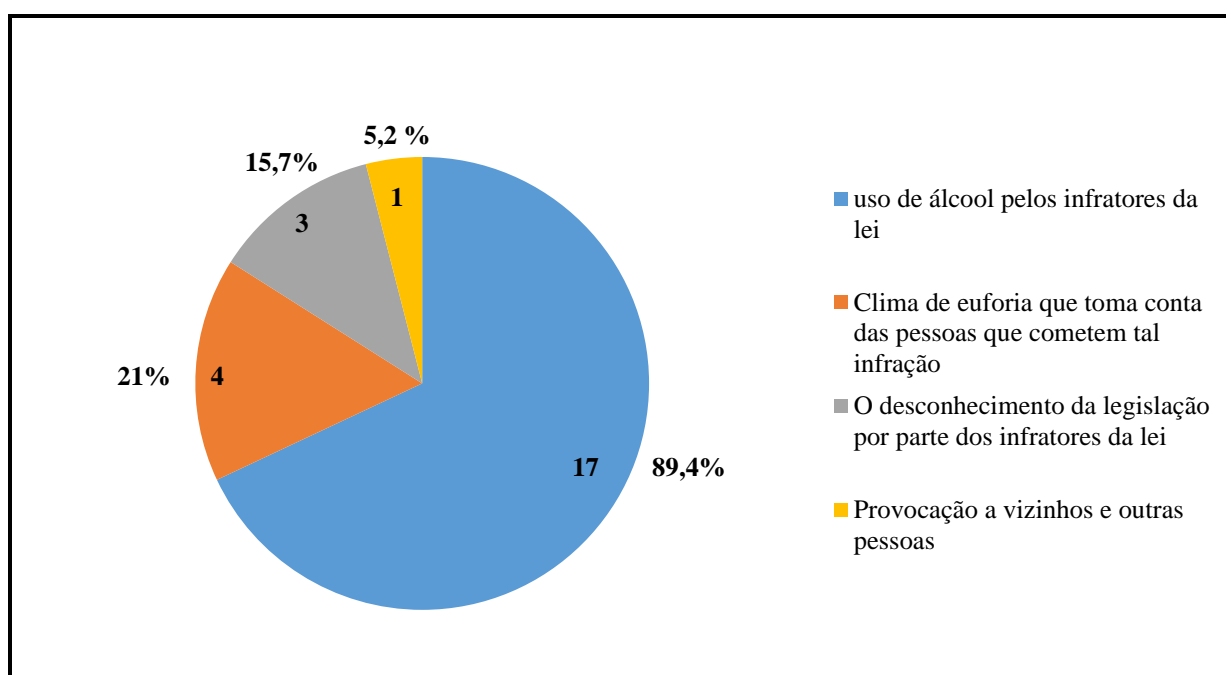
Fonte: questionário aplicado aos policiais militares do 20º BPM que possuem o curso do POP.

Figura 3: Se você já atendeu ocorrência de perturbação do sossego com som automotivo que gerou desdobramento para outro tipo de ocorrência, cite qual a natureza?

No gráfico 3, temos o atendimento de outras naturezas de ocorrência geradas posteriormente durante o atendimento de ocorrência de perturbação do sossego com som automotivo, sendo assim, constata - se que dos 19 policiais militares entrevistados, 14 deles, o que corresponde a 73,6%, já atenderam ocorrência de

Desobediência, 11 Policias militares relatam que já atenderam ocorrência de desacato o que corresponde a 57,89%, e em relação a outras naturezas 3 policiais (15,7%) responderam que já atenderam ocorrência de agressão e 2 PM's (10,5%) já atuarem em ocorrência de vias de fato.

Neste gráfico deve se levar em consideração que alguns militares responderam a mais de uma alternativa, portanto cada natureza elencada no gráfico foi analisada de forma independente, por isso a porcentagem apresentada é especifica a cada natureza de ocorrência.



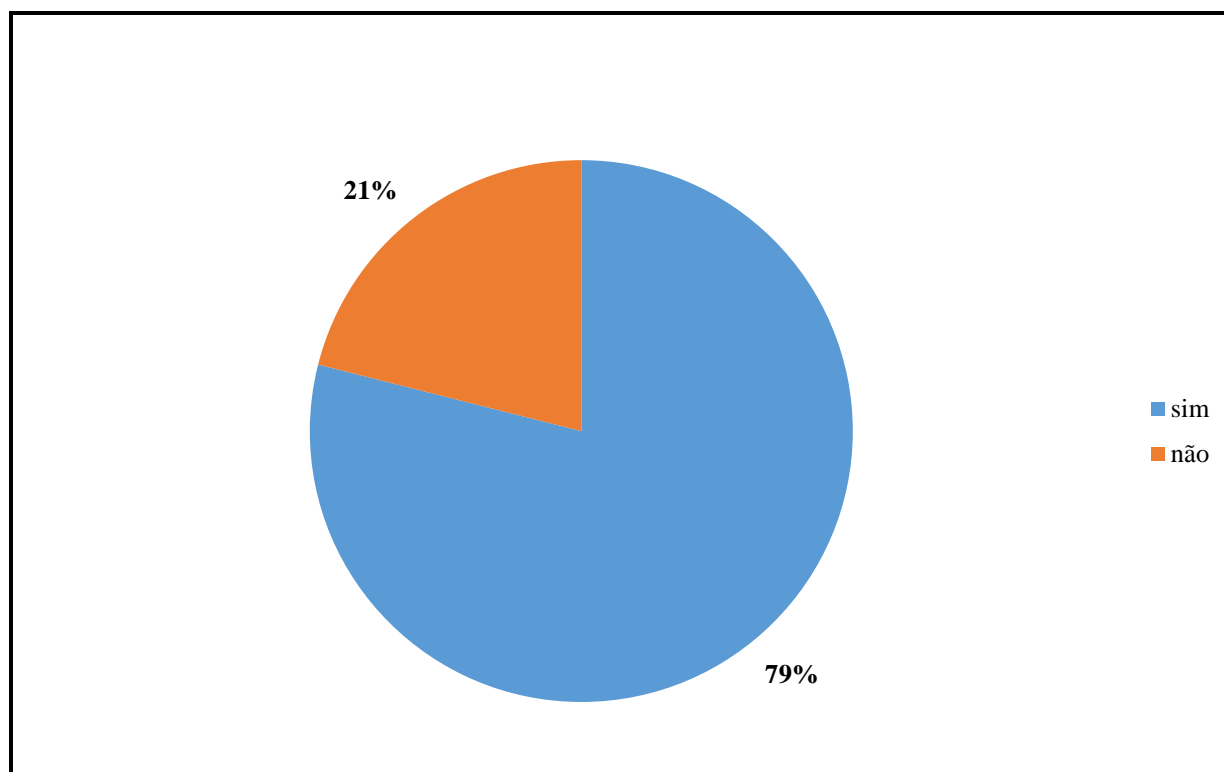
Fonte: questionário aplicado aos policiais militares do 20º BPM que possuem o curso do POP.

Figura 4: Em sua opinião o desdobramento para outro tipo de ocorrência no atendimento de perturbação do sossego com som automotivo se deve a que?

No gráfico acima é mostrado a motivação que causa o desdobramento para outras naturezas de ocorrência, e assim, é notado que para 89,4% dos policiais questionados, o uso de álcool pelos infratores da lei é a causa mais recorrente para gerar outras ocorrências policiais, para 21% o clima de euforia que toma conta das pessoas, para 15,7% o desconhecimento da legislação e para 5,2 % a provocação a vizinhos e outras pessoas.

Tem se assim um quadro que demonstra que os infratores da lei relutam em atender a ordens emanadas pela guarnição policial e há a resistência dos infratores em colaborar com a guarnição policial, logo fazendo uma ligação com o gráfico 3, nota se que estas ocorrências que surgem neste atendimento estão relacionadas com estes motivos aqui apresentados.

E como a exemplo do gráfico anterior alguns dos profissionais que responderam ao questionário assinalaram mais de uma alternativa, logo, cada opção marcada foi analisada de maneira independente chegando - se aos resultados apresentados.



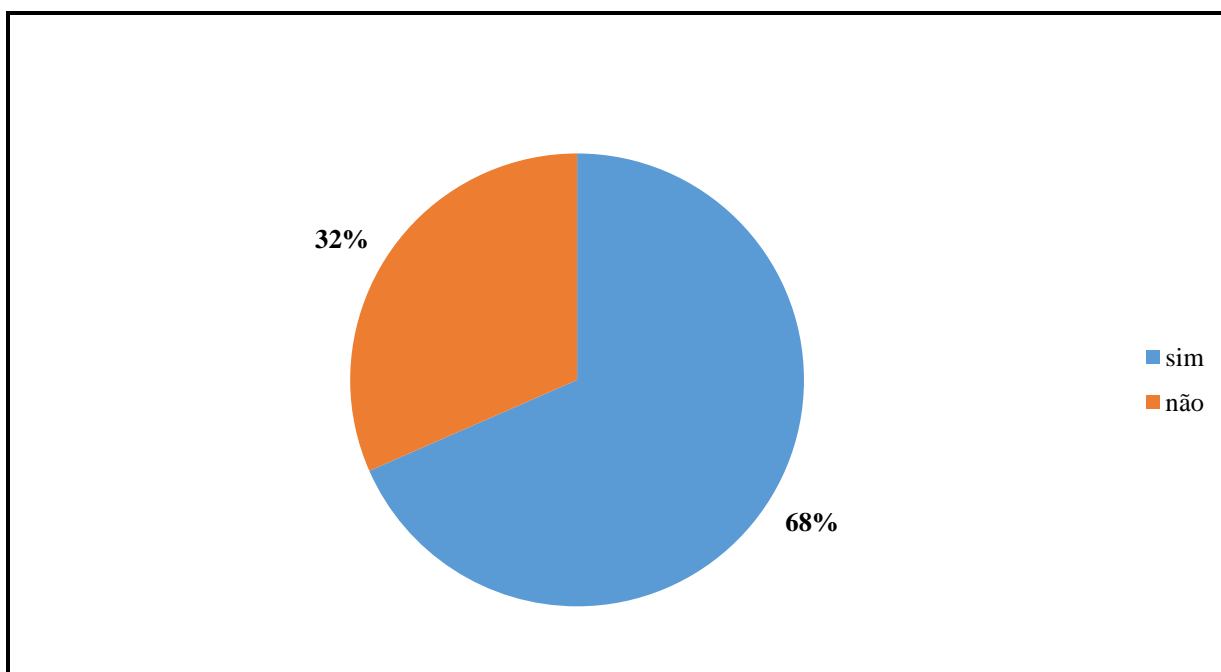
Fonte: questionário aplicado aos policiais militares do 20º BPM que possuem o curso do POP.

Figura 5: Em sua opinião a aplicação correta dos procedimentos operacionais previstos no procedimento 403.1 evita o desdobramento para outro tipo de ocorrência no atendimento de perturbação do sossego com som automotivo?

No gráfico 5 para 79% dos Policiais a aplicação correta das ações do procedimento 403.1 evita o desdobramento para outras naturezas de ocorrência, o que denota que os militares entrevistados em sua maioria reconhecem como

importante o procedimento, o que conseqüentemente remete a sua aplicação na prática.

Esses tipos de ocorrências muitas vezes parecem ser situações simples, porém, há de se convir que esse contexto de uso de veículos com som, aglomeração de pessoas, uso de álcool e o clima de euforia que toma conta das pessoas se torna um ambiente propício para o surgimento de situações mais graves, logo a importância da aplicação correta das ações operacionais previstas, para assim, se atingir os resultados esperados e que a guarnição policial cumpra seu papel dentro da legalidade e restabeleça a ordem, a paz coletiva e o sossego da sociedade.



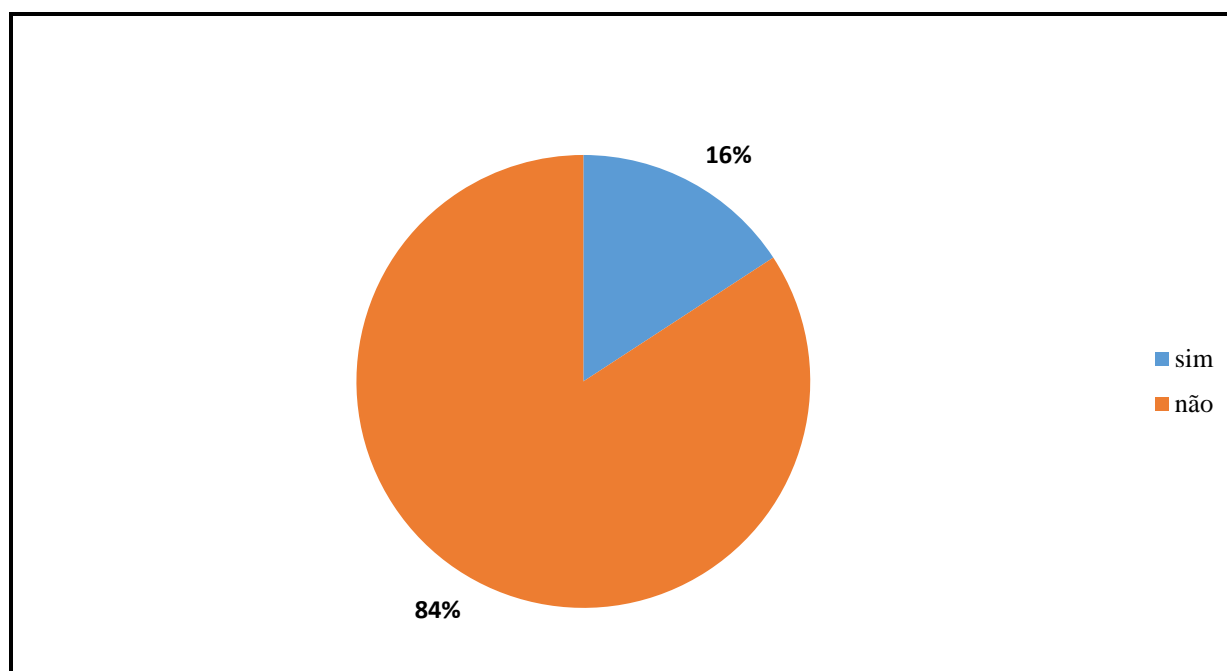
Fonte: questionário aplicado aos policiais militares do 20º BPM que possuem o curso do POP.

Figura 6: Em termos práticos, você acredita que mesmo com a aplicação correta dos procedimentos operacionais previstos no procedimento 403.1, ainda sim, existe dificuldades para a guarnição policial?

No gráfico 6, para 68% dos policiais militares ainda existe dificuldades no atendimento de ocorrência de perturbação do sossego com som automotivo mesmo com a aplicação correta dos procedimentos operacionais, dentre os motivos elencados nos questionários são citados: o efetivo de 2(dois) policiais por viatura, o consumo de álcool, que leva os infratores apresentarem estado de embriagues

alcoólica, falta de órgão competente para autuar os infratores e a falta de equipamento necessário para o atendimento, como por exemplo o decibelímetro.

É possível estabelecer uma relação com o gráfico 4, em que os profissionais entrevistados relatam que o uso de álcool por parte dos infratores da lei é o principal motivo que pode levar a outras ocorrências e aqui nesta análise tal motivo é colocado como uma dificuldade para a ação da guarnição policial, logo tem se a dimensão que o uso de álcool potencializa a atitude das pessoas infratoras da lei, fazendo com que estas não aceitem o cumprimento da lei por parte da Polícia Militar.



Fonte: questionário aplicado aos policiais militares do 20º BPM que possuem o curso do POP.

Figura 7: Você acha que pode ser acrescentado alguma ação operacional para a melhoria ou adequação do procedimento 403.1, se tratando de perturbação do sossego com som automotivo?

No gráfico 7, para 84% dos policiais militares que participaram da pesquisa, não há a necessidade de acrescentar ou adequar ações operacionais no processo 403, procedimento 403.1, e para 16% sim, sendo sugerido o acréscimo de uma máquina filmadora como equipamento obrigatório para a atuação da guarnição nesses tipos de ocorrências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos resultados da pesquisa pode se perceber que para a maior parte dos policiais o procedimento 403.1 do Manual de Procedimento Operacional Padrão - POP é muito importante no atendimento de ocorrências de perturbação do sossego envolvendo som automotivo, e através dos dados expostos nota se que há a aplicação de tais procedimentos por parte das guarnições policiais, pois demonstraram no decorrer das respostas do questionário a importância da aplicação dos procedimentos bem como elencaram as dificuldades ora surgidas durante o atendimento em situações reais, o que ocorre na realidade durante o serviço policial.

Devem ser consideradas também outras variáveis, como foi demonstrado na pesquisa para a maior parte dos policiais o uso de álcool por parte dos infratores e o clima de euforia que toma conta das pessoas são as causas mais comuns para o desdobramento de outras ocorrências, o álcool é a causa crucial que leva as pessoas a se exaltarem e se comportarem de maneira agressiva, praticando assim outros crimes, sendo as ocorrências de desobediência e desacato as mais recorrentes nessas situações.

Entre as dificuldades apresentadas nas pesquisas cita - se o número de policiais por viatura, o uso de álcool, a falta de equipamentos e a falta de órgão competente pela Prefeitura Municipal, mas ainda assim, houve a aprovação da maioria dos policiais, das ações previstas no procedimento e como sugestão deixada fora relatado pela inclusão de uma máquina filmadora como equipamento obrigatório no atendimento de ocorrências de perturbação do sossego público para assim subsidiar as ações policiais e gerar posteriores punições perante a lei aos excessos provocados por estes infratores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto – Lei n. 3688 de 03 de Outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em 16 de Outubro de 2014.

BRASIL. Lei n. 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998. **Lei de crimes ambientais.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em 21 de Outubro de 2014.

BRASIL. República Federativa do. **Constituição Federal.** Disponível em http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cf225.htm. Acesso em 22 de Outubro de 2014.

BRASIL. Lei n. 9.503 de 23 de Setembro de 1997. **Código de Trânsito Brasileiro.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm. Acesso em 21 de Outubro de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 01 de 01 de Março de 1990.** Disponível em: http://antigo.semace.ce.gov.br/integracao/biblioteca/legislacao/conteudo_legislacao.asp?cd=40, acesso em 20 de Outubro de 2014.

CUIABÁ, Prefeitura Municipal de. **Lei nº 3.819 de 15 de janeiro de 2004.** Disponível em <http://www.cuiaba.mt.gov.br/legislacao/paginas/leis/1999/lei3819.htm>. Acesso em 15 de Outubro de 2014.

MATO GROSSO, Polícia Militar do Estado de. **Manual de procedimento Operacional Padrão.** 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. Lei n. 356 de 1993. **Código de Postura do município de Juína.**